

ATO DE CONVOCAÇÃO

O **CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada**, Organização Social qualificada no Estado de Goiás através do Decreto nº 8.813/2016, resultando no Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, em conformidade com o disposto no art. 11, parágrafo único da Resolução Normativa nº. 02/2018, torna público que intenciona a contratação abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização, com fornecimento de peças, em equipamentos de ar condicionado, para atender todos os Institutos Tecnológicos e Colégios Tecnológicos geridos pelo CEGECON, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, necessário às finalidades definidas no Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, firmado no dia 07/04/2017 com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017.

PROCESSO N° 053/2019

CARTA SIMPLES N° 029/2019

Informamos que o prazo para apresentação das propostas será até o dia 17/09/2019 e poderão ser entregues através do e-mail contato@cegecon.org.br ou presencialmente na unidade administrativa do CEGECON.

Goiânia/GO, 10 de setembro de 2019.

~ORIGINAL ASSINADO~

MURILO FARIA CÉZAR
Superintendente Executivo

~ORIGINAL ASSINADO~

THAINE VILAS BÔAS
Superintendente Administrativo e Financeiro

De acordo,

~ORIGINAL ASSINADO~

WILL MARQUES VITOR DE PAULA
Diretor Presidente Interino

EDITAL DE CARTA SIMPLES Nº 029/2019

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 14.215.865/0002-60, qualificada como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 8.813, de 25 de novembro de 2016, com endereço na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Buisness Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o presente Edital, Processo nº 053/2019, na modalidade Carta Simples, vinculados, conforme especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência, em conformidade com o seu Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos - Resolução Normativa – RN nº 02/2018.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização, com fornecimento de peças, em equipamentos de ar condicionado, para atender todos os Institutos Tecnológicos e Colégios Tecnológicos geridos pelo CEGECON, necessário às finalidades definidas no **Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED**, firmado no dia 07/04/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. Os Municípios onde deverão ser prestados os serviços objeto deste Edital são: Goiás, Pontalina, Goiatuba, Morrinhos, Senador Canedo, Itumbiara, Inhumas e Goiânia. Os endereços das sedes onde os serviços serão executados estão relacionados no Termo de Referência anexo.

1.3. O procedimento será dividido em 08 (oito) lotes, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I:

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O preço estimado para a contratação do objeto deste certame será de **R\$ 13.561,15** (treze mil, quinhentos e sessenta e um reais e quinze centavos) mensal, conforme documentos anexados aos autos.

- a) para o LOTE I, R\$ 1.794,84 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos),
- b) para o LOTE II, R\$ 828,71 (oitocentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos),
- c) para o LOTE III, R\$ 2.297,31 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos),
- d) para o LOTE IV, R\$ 557,38 (quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos),
- e) para o LOTE V, R\$ 1.041,28 (um mil, quarenta e um reais e vinte e oito centavos),
- f) para o LOTE VI, R\$ 927,28 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos),
- g) para o LOTE VII, R\$ 430,57 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos)
- h) para o LOTE VIII, R\$ 5.683,78 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos)

1.6. Justifica-se a aquisição por lote, com o agrupamento de itens, para evitar uma multiplicidade de contratos, tornando economicamente inviável a licitação, sem comprometer o caráter competitivo do certame.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas de contratação e execução do objeto desta Carta Simples correrão por conta da receita originária do Contrato de Gestão nº 002/2017, celebrado entre o CEGECON e a SEDI/GO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de seleção os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

3.2. Não poderão participar deste procedimento os interessados:

- 3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu) anexo);
- 3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4. Funcionário ou dirigente da Organização Social contratante;
- 3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

4.1. O local da entrega das propostas será na Unidade Administrativa do CEGECON, localizada na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Bunisess Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010; ou no endereço eletrônico: contato@cegecon.org.br.

4.2. Até a data definida para encerramento de recebimento das propostas, os interessados poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5. DA PROPOSTA - CONTEÚDO, CLASSIFICAÇÃO E ACEITABILIDADE

5.1. A proposta deverá conter o preço e cronograma, ressaltando que para avaliação do cronograma, pede-se o envio de proposta detalhada com especificações.

5.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

5.3. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, com informação da C.I/R.G, CPF e endereço.

5.4. Será anulada a proposta contendo preço manifestamente inexequível unitário ou global, devendo-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

5.5. Será desclassificada a proposta que não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os resultantes de encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.7. Havendo discrepância entre o valor total grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. O departamento responsável verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Carta Simples, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço para execução do serviço contratado, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.14. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

5.14.1. por empresas brasileiras;

5.14.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.14.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.15. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

5.16. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o departamento responsável poderá encaminhar contraproposta ao interessado para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.17. Encerrada a etapa de negociação do preço e de possível empate, o Departamento examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

5.18. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Departamento examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.19. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o interessado deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Departamento competente verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

6.2. Para fins de **HABILITAÇÃO** os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- 6.2.1.** Documentos de **habilitação jurídica**;
- 6.2.2.** Documentos de **regularidade fiscal**;
- 6.2.3.** Documento de **regularidade trabalhista**;
- 6.2.4.** Documentos de **qualificação técnica**.

6.3. Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

6.3.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI;

6.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

6.3.4 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.3.7 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. Os documentos relativos à **Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** são:

6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), conforme o caso;

6.4.2 - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

6.4.3 - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa participante esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;

6.4.4 - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

6.4.5 - Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto do certame, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.8 - Caso o interessado detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.5. Os documentos relativos à Qualificação Técnica são:

6.5.1. Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e do Termo de Referência;

6.5.1.1. Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

6.5.1.2. O CEGECON se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

6.5.1.3. Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

6.6. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O objeto do procedimento de compra será adjudicado ao interessado declarado vencedor, por ato do Departamento competente, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

7.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o departamento competente homologará o procedimento licitatório.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. DO TERMO DE CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

9.1 - Após a homologação do procedimento de seleção, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.2 - O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

9.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CEGECON.

9.4. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos.

10. DO REAJUSTE

10.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do contrato, que integram o presente edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além da constante legislação vigente, as especificadas no Anexo I – Termo de Referência e/ou Anexo V - Minuta do Contrato deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos a este Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO À CARTA CONVITE E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a entrega das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Procedimento de seleção.

14.2 - A impugnação deverá ser apresentada na Unidade Administrativa do CEGECON, localizado na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Buisness Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010; ou no endereço eletrônico: contato@cegecon.org.br.

14.3 - Caberá ao Departamento responsável decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.4 - Acolhida a impugnação, será definida e divulgada a nova data para a realização do certame.

14.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de compras deverão ser enviados ao Departamento responsável, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para entrega das propostas, na Unidade Administrativa do CEGECON, localizado na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Buisness Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010; ou no endereço eletrônico: contato@cegecon.org.br.

14.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Departamento responsável serão entranhados nos autos do procedimento de seleção e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A organização social CEGECON poderá revogar o presente procedimento de compra por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, tudo mediante decisão fundamentada.

15.2 - Esta seleção não obriga o CEGECON a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada ou cancelada pela Superintendência com anuência da Presidência, ouvido o setor responsável pela seleção de fornecedores.

15.3 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Departamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4 - A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

15.5 - As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Organização Social CEGECON, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CEGECON não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de seleção.

15.7 - Poderá o CEGECON deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

15.8 – É facultado ao CEGECON em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo o CEGECON inabilitá-los ou desclassificá-los, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

15.10 - Toda a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, identificando a Carta Simples a que se refere.

15.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato.

15.13- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.14.1- ANEXO I - Termo de Referência

15.14.2 - ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

15.14.3 – ANEXO III - Declaração Integrada

15.14.4 - ANEXO IV - Declaração de empresa optante pelo Simples Nacional

15.14.5 – ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Goiânia, 10 de setembro de 2019.

Elaboração:	Revisão:	Aprovação:
~ORIGINAL ASSINADO~ Ana Beatriz Dias Senna <i>Analista Administrativo</i>	~ORIGINAL ASSINADO~ Alessandro Miranda de Siqueira <i>Gerente Administrativo</i>	~ORIGINAL ASSINADO~ Thaine Vilas Bôas <i>Sup. Adm. Financeiro</i>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**CARTA SIMPLES Nº. 029/2019
(Processo n.º.053/2019)**

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização, sem fornecimento de peças, em equipamentos de ar condicionado, respeitando os valores de mercado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação celebrada através do Contrato de Gestão de nº. 002/2017-SED, objetiva a transferência da administração dos equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação profissional e a operacionalização das ações de educação profissional de Goiás, definidas pela SED, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisas, extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, das ações de desenvolvimento e inovação tecnológica – DIT, por meio de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, bem como as atividades de apoio auxiliares ao setor público.

2.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado é fundamental para os professores, alunos e demais servidores tenham um sistema de climatização adequado e que estejam em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho na realização de suas atividades.

2.3. A manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados

3. DA DESCRIÇÃO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá executar os serviços conforme discriminado abaixo e deverão ser iniciados somente após autorização da Contratante.

LOTE I - ITEGO GOIANDIRA AYRES DO COUTO (GOIÁS)

Endereço: Rua Aeroporto, s/n, Setor Aeroporto – Cidade de Goiás/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	12		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA GOIÁS	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE II - COTEC DE PONTALINA

Endereço: Av. Onofre de Andrade, Qd. 382, Lt. 26, Setor Clube, Centro Profissional Artur Fernandes Dornelas, Pontalina/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	03		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA PONTALINA	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE III – ITEGO JEÔNIMO CARLOS DO PRADO (GOIATUBA)

Endereço: Rua Piauí, 460, Centro, Goiatuba/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	14		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA GOIATUBA	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE IV – COTEC DE SENADOR CANEDO

Endereço: Av. Dom Emanuel, Condomínio Industrial, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	03		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA SENADOR CANEDO	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE V – COTEC DE ITUMBIARA

Endereço: Avenida Anhanguera, 1275, Setor Anhanguera (Universidade Aberta do Brasil – UAB), Itumbiara/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	04		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA ITUMBIARA	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE VI – COTEC DE MORRINHOS

Endereço: Rua Piauí, s/n, Centro (Praça do Terraço, ao lado da Biblioteca Municipal)

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	04		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA MORRINHOS	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE VII – COTEC DE INHUMAS

Endereço: Rua 5, 153, Praça João Heitor de Paula, Vila Heitor (Universidade Aberta do Brasil – UAB)

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	01		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA INHUMAS	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE VIII – ITEGO EM ARTES BASILEU FRANÇA

Endereço: Avenida Universitária, nº 1750, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	61		
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

Abaixo o detalhamento dos aparelhos por instituição:

UNIDADE	Departamento	Qtd.	Btus	Descrição
ITEGO GOIANDIRA AYRES DO COUTO	SECRETARIA	1	12000	SAMSUNG
	COORDENAÇÃO	1	9000	GREE
	DIRETORIA	1	12000	SAMSUNG
	LABORATÓRIO INFORMÁTICA 01	2	30000	MIDEA
	LABORATÓRIO INFORMÁTICA 02	1	36000	ELECTROLUX
	LABORATÓRIO ENFERMAGEM 03	1	12000	SAMSUNG
	DEPÓSITO ESTRAGADO	1	24000	FUJITSU
	DESMONTADOS	2	24000	FUJITSU
	NOVO	2	30000	MIDEA

UNIDADE	Departamento	Qtd.	Btus	Descrição
COTEC PONTALINA	RECEPEÇÃO	1	12000	KOMECO
	SALA DE AULA	1	12000	ELETROLUX
	SALA DE CORTE	1	12000	KOMECO

UNIDADE	Departamento	Qtd.	Btus	Descrição
COTEC SENADOR CANEDO	LAB DE INFORMATICA 1	2	18000	ELECTROLUX
	LAB DE INFORMATICA 2	1	18000	ELECTROLUX

UNIDADE	Departamento	Qtd.	Btus	Descrição
COTEC ITUMBIARA	LABORATÓRIO	1	18000	ELECTROLUX
	SALA 1	1	10000	ELGIN
	SALA 5	1	10000	CONSUL
	SALA 6	1	9000	ELECTROLUX

UNIDADE	Departamento	Qtd.	Btus	Descrição
INTEGO JERÔNIMO CARLOS DO PRADO	SECRETARIA	1	12000	MÍDIA
	DIRETORIA	1	12000	SAMSUNG
	SALA 16 TÉC ENFERM	1	12000	MIDEA
	SALA 15 TÉC AGRONEG	1	12000	MIDEA
	SALA 14 TÉC ENFERM	1	12000	MIDEA
	SALA 13 TÉC TRABALHO	1	12000	MIDEA
	SALA 12 TÉC AÇUC E ÁLC	1	12000	MIDEA
	SALA 34 INFORMÁTICA	1	18000	GREE
	SALA 35 INFORMÁTICA	1	30000	CONSUL QUADRADO AR MASTER
	SLALA 37 INFORMÁTICA	1	12000	ELECTROLUX
	SALA 38 LAB HARDWARE	1	30000	QUADRADO ANTIGO
	SALA 33 SALA DE AULA FIC	1	30000	QUADRADO ANTIGO
	SALA 32 INFORMÁTICA	1	3000	QUADRADO ANTIGO
	SALA 19	1	30000	QUADRADO ANTIGO

UNIDADE	Departamento	Qtd.	Btus	Descrição
COTEC INHUMAS	LABORATÓRIO	1	36.000	ELECTROLUX

NIDADE	Departamento	Qtd.	Btus	Descrição
COTEC MORRINHOS	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	1	13000	GREE
	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	1	9000	GREE
	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	1	7000	ELECTROLUX
	Coordenação	1	7000	ELECTROLUX

ITEGO EM ARTES BASILEU FRANÇA				
Departamento	Qtd.	Btus	Descrição	
Bloco Adm. Térreo				
SECRETARIA	1	36.000	KOMEKO	
BIBLIOTECA	1	18.000	ELECTROLUX	
SALA 1D	2	30.000	MIDEA	
Bloco Adm. - 1º piso				
PRODUÇÃO CULTURAL	1	18.000	ELGIN	
INFORMÁTICA	1	18.000	ELECTROLUX	
COORD. CIRCO	1	12.000	BRITANIA	
COORD. DANÇA	1	18.000	LG	
COORD. MÚSICA	1	18.000	MIDEA	
SALA DOS PROFESSORES	1	30.000	MIDEA	
DIREÇÃO	1	18.000	ELGIN	

COORD. TEATRO	1	12.000	SPRINGER MIDEA
PEDAGÓGICO	1	12.000	BRITANIA
GESTÃO	1	9.000	KOMECO
COORD. ARTES VISUAIS	1	12000	
Teatro / Bloco Adm - 2º piso			
SALA 1 T	1	30.000	MIDEA
SALA 2 T	1	36.000	KOMECO
SALA 3 T	1	36.000	KOMECO
SALA 4 T	1	30.000	MIDEA
Auditório	4	30.000	MIDEA
Artes Visuais			
SALA 6AV	1	30.000	MIDEA
SALA 7AV	1	30.000	MIDEA
Circo			
SALA 1C	1	18.000	ELECTROLUX
Dança			
SALA 2 D	3	30.000	MIDEA
SALA 3 D	1	30.000	MIDEA
SALA 8 D	2	36.000	ELECTROLUX
SALA 9D	2	36.000	ELECTROLUX
Música			
SALA 1 M	1	30.000	MIDEA
SALA 2 M	1	30.000	MIDEA
SALA 3 M	1	30.000	MIDEA
SALA 4 M	1	30.000	MIDEA
SALA 21 M	1	18.000	MIDEA
	1	30.000	KOMECO
SALA 22 M	1	36.000	KOMECO
	2	36.000	KOMECO/ELECTROLUX
SALA 27 M	1	9.000	KOMECO
SALA 28 M	1	9.000	KOMECO
SALA 29 M	1	9.000	KOMECO
SALA 30 M	1	36.000	KOMECO
Arte Educação			
COORDENAÇÃO	1	12.000	BRITANIA

SALA 5AE	1	30.000	MIDEA
SALA 7AE	1	30000	MIDEA
Teatro Escola			
GERENCIA DA ORQUESTRA	1	30.000	MIDEA
SALA DIMMER	1	9.000	KOMECO
SALA DO RACH	1	7.000	GREE
CAMARIM 4	1	12.000	LG
	1	9.000	KOMECO
CAMARIM 1	1	9.000	KOMEL
CAMARIM 2	1	12.000	ELGIN
SALA DE PERCUSSÃO	1	9.000	ADMIRAL
MUSICOGRAFIA/LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA INSTRUMENTOTECA	1	36.000	KOMECO
CENTRAL DE AR CONDICIONADO - MESANINO	2		INDUSTRIAL

3.2. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da pessoa indicada pela Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.3. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente das unidades geridas pela Contratante.

3.4. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

3.5. Caso algum aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado.

3.6. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

3.7. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

3.8. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato.

3.9. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

3.10. A Contratada deverá elaborar cronograma de execução mensal das visitas com as datas previstas destinadas à manutenção preventiva dos aparelhos. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

3.11. A execução dos serviços corretivos que necessitem de substituição, adequação ou reforma de peças e ou componentes, exigirá apresentação de orçamento das mesmas para a Contratante, que realizará pesquisa de preços no mercado. Estes serviços serão realizados após apresentação do orçamento e posterior aprovação por parte da Contratante.

3.12. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário.

3.13. Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gasta pelo uso (incluindo o fornecimento de peças originais).

3.14. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O critério de julgamento do processo licitatório será efetuado levando-se em consideração o valor total da proposta por lote, somados os valores individuais de todos os itens. Será vencedora a empresa que ofertar o menor preço, atendidas as demais condições do presente Termo de Referência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum continuado, a ser contratado mediante carta simples, nos termos do art. 11º, do Regulamento de Compras, pelo critério do menor preço por lote.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

8.9. Designar um servidor (Gestor) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar os serviços que trata este Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

9.2. Prestar os serviços que são objetos deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;

9.3. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços que são objeto do presente Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestar, ainda que no recinto do Contratante;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Nota Fiscal dos Serviços prestados no mês e 7) Relatório das Atividades Realizadas referente a Nota Fiscal emitida.

9.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no contrato a ser firmado entre as partes;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, bem como prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com os serviços que foram ou serão executados.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Prestar o serviço o qual foi contratado, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas da ABNT pertinentes a realização dos serviços.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.18. - A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas previamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado e ventilação.

9.19. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

9.19.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

9.19.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

9.19.3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;

9.20. A empresa Contratada deverá observar as prescrições da Portaria 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

9.20.1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

9.20.2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

9.20.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

9.20.4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

9.20.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

9.20.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

9.20.7. Preparar relatório técnico mensal com a descrição dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle realizados no período, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e quaisquer recomendações/orientações técnicas necessárias. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, por intermédio de representante previamente designado.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

12.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.3.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Carta Simples, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório de Atividades.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, comprovado por meio da apresentação do relatório das atividades exercidas, conforme esta Carta Simples.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 15.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.6.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 15.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 15.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento no artigo 40 do Regulamento de Compras e Serviços.

16. EXECUÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

- 16.1.** O prazo de vigência do contrato se inicia com sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 - SED.
- 16.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas de contratação e execução do objeto desta Carta Simples correrão por conta da receita originária do Contrato de Gestão nº 002/2017, celebrado entre o CEGECON e a SEDI/GO.

20. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** O CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada poderá revogar ou anular este processo, a qualquer tempo no todo ou em parte;
- 21.2.** Esta seleção não obriga o CEGECON a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada ou cancelada pela Superintendência com anuência da Presidência, ouvido o setor responsável pela seleção;
- 21.3.** A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas;
- 21.4.** Poderá o CEGECON deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for;
- 21.5.** É facultado ao CEGECON em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 21.6.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;
- 21.7.** A empresa contratada deverá encaminhar toda documentação solicitada, bem como os anexos preenchidos;
- 21.8.** Toda a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, para o endereço constante no rodapé do presente documento, identificando a Carta Simples que se refere.

Goiânia/GO, 22 de agosto de 2019.

~ORIGINAL ASSINADO~

Hugo Henrique P. Reinaldo

Analista Operacional

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Centro de Gestão em Educação Continuada
Departamento de Compras e Contratos

Ref: PROCESSO Nº 053/2019

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo examinado minuciosamente o Edital de Carta Simples nº 029/2019 e o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização, com fornecimento de peças, em equipamentos de ar condicionado, de todos os Institutos Tecnológicos de Goiás e Colégios Tecnológicos de Goiás geridos pelo CEGECON, após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

LOTE I - ITEGO GOIANDIRA AYRES DO COUTO (GOIÁS)

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	12		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA GOIÁS	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE II - COTEC DE PONTALINA

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	03		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA PONTALINA	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE III – ITEGO JEÔNIMO CARLOS DO PRADO (GOIATUBA)

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	14		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA GOIATUBA	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE IV – COTEC DE SENADOR CANEDO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	03		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA SENADOR	EVENTO			

	CANEDO				
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE V – COTEC DE ITUMBIARA

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	04		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA ITUMBIARA	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE VI – COTEC DE MORRINHOS

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	04		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA MORRINHOS	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE VII – COTEC DE INHUMAS

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	01		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA INHUMAS	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE VIII – ITEGO EM ARTES BASILEU FRANÇA

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	59		
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CENTRAL DE AR (INDUSTRIAL)	UNIDADE	02		
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

Declaramos que:

1. Nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a execução do serviço, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

2. Os serviços terão início após assinatura do contrato, mediante autorização da Contratante, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital.

3. O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias.

4. Dados da empresa:

Razão Social		CNPJ
Endereço		
Bairro	Cidade	UF
CEP	E-mail	Telefone
Representante Legal		CPF

Local, Data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO INTEGRADA

Razão Social		CNPJ
Endereço		
Bairro	Cidade	UF
Representante Legal		CPF

DECLARA para fins de habilitação no Processo de Contratação nº 053/2019, Carta Simples nº 029/2019:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos;
- salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpre com a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- que não possui relação ou parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão, nos termos do art. 8º-C, da Lei 15.503/2006 e do art. 40, do Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos

_____, em ____ de _____ 2019.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

(OBS: Somente para empresas optantes do Simples Nacional)

Razão Social		CNPJ
Endereço		
Bairro	Cidade	UF
Representante Legal		CPF

DECLARA, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em ____ de _____ 2019

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CEGECON Nº [...] /2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER TODOS OS INSTITUTOS TECNOLÓGICOS E COLÉGIOS TECNOLÓGICOS GERIDOS PELO CEGECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA (...), TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 053/2019:

CONTRATANTE

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço à Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia -GO, CEP 74.280-010, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, neste ato representado por **WILL MARQUES VITOR DE PAULA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO nº 20.102 e no CPF/MF sob nº 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA

EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [CNPJ], estabelecida [...], cidade de [...] – Goiás, CEP [...], representada pelo sócio administrador [REPRESENTANTE], brasileiro(a), portador(a) da CI/RG [...] e inscrito(a) no CPF nº [CPF], conforme disposição constante do contrato social, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Carta Simples nº 029/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização, com fornecimento de peças, em equipamentos de ar condicionado, para atender todos os institutos tecnológicos e colégios tecnológicos geridos pelo CEGECON, necessário às finalidades definidas no **Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED**, firmado no dia 07/04/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado

no dia 10/04/2017, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

1.2. Este Contrato vincula-se ao processo em epígrafe e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS - DESCRIÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados no processo em epígrafe e seus anexos, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2.2. A Contratada deverá executar os serviços conforme discriminado abaixo e deverão ser iniciados somente após autorização da Contratante:

LOTE I - ITEGO GOIANDIRA AYRES DO COUTO (GOIÁS)

Endereço: Rua Aeroporto, s/n, Setor Aeroporto – Cidade de Goiás/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	12		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA GOIÁS	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE II - COTEC DE PONTALINA

Endereço: Av. Onofre de Andrade, Qd. 382, Lt. 26, Setor Clube, Centro Profissional Artur Fernandes Dornelas, Pontalina/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	03		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA PONTALINA	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE III – ITEGO JEÔNIMO CARLOS DO PRADO (GOIATUBA)

Endereço: Rua Piauí, 460, Centro, Goiatuba/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE	UNIDADE	14		

	ATÉ 36000 BTUS				
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA GOIATUBA	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE IV – COTEC DE SENADOR CANEDO

Endereço: Av. Dom Emanuel, Condomínio Industrial, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	03		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA SENADOR CANEDO	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE V – COTEC DE ITUMBIARA

Endereço: Avenida Anhanguera, 1275, Setor Anhanguera (Universidade Aberta do Brasil – UAB), Itumbiara/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	04		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA ITUMBIARA	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE VI – COTEC DE MORRINHOS

Endereço: Rua Piauí, s/n, Centro (Praça do Terraço, ao lado da Biblioteca Municipal)

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	04		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA MORRINHOS	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE VII – COTEC DE INHUMAS

Endereço: Rua 5, 153, Praça João Heitor de Paula, Vila Heitor (Universidade Aberta do Brasil – UAB)

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----	------	--------	------------	----------------	-------------

1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	01		
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA INHUMAS	EVENTO			
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

LOTE VIII – ITEGO EM ARTES BASILEU FRANÇA

Endereço: Avenida Universitária, nº 1750, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	59		
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CENTRAL DE AR (INDUSTRIAL)	UNIDADE	02		
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					

2.3. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da pessoa indicada pela Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.4. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente das unidades geridas pela Contratante.

2.5. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

2.6. Caso algum aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado.

2.7. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

2.8. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

2.9. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato.

2.10. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

2.11. A Contratada deverá elaborar cronograma de execução mensal das visitas com as datas previstas destinadas à manutenção preventiva dos aparelhos. No término do serviço deverá emitir um relatório

detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

2.12. A execução dos serviços corretivos que necessitarem de substituição, adequação ou reforma de peças e ou componentes, exigirá apresentação de orçamento das mesmas para a Contratante, que realizará pesquisa de preços no mercado. Estes serviços serão realizados após apresentação do orçamento e posterior aprovação por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com o que consta no processo em epígrafe, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$...... (.....), em até 30 (trinta) dias após a verificação dos serviços prestados..

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta:

Banco: [...]

Agência: [...]

Conta Corrente: [...]

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida, relativas aos débitos com as:

a) Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;

b) INSS e FGTS;

c) Justiça do trabalho (CNDT).

4.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

4.5. A CONTRATADA deverá fazer constar expressamente, no campo de “DADOS ADICIONAIS” da Nota Fiscal, informação de que o presente contrato é pago com recursos advindos do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. A Organização mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Organização; e
- 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços.

6.3. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.4. Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

6.6. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simples e seus anexos em sua íntegra; e

6.7. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e colaboradores

contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratadas.
- 7.2. Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, bem como as elencadas no processo em epígrafe.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
 - 8.1.1. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - 8.1.2. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - 8.1.3. Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;
 - 8.1.4. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
 - 8.1.5. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;

10.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

10.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail.

10.4. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia – GO, ... de ... de 2019.

CONTRATANTE:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/MF nº 14.215.865/0002-60
WILL MARQUES VITOR DE PAULA
CPF nº 517.836.491-00

CONTRATADA:

EMPRESA
CNPJ nº [CNPJ]
[REPRESENTANTE]
CPF nº [CPF]

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____